

## Conceito

O salário maternidade é um direito constitucional destinado à gestante agente pública vinculada compulsoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pelo período de 120 (cento e vinte) dias em razão do parto.<sup>1</sup>

## Caracterização/Particularidades

O salário-maternidade poderá ser solicitado no <https://meu.inss.gov.br>:

- a- a partir do 8º (oitavo) mês ou 28 (vinte e oito) dias anteriores a data do parto;<sup>2</sup>
- b- a partir da data do nascimento da criança;
- c- a partir da 23ª (vigésima terceira) semana (6º mês) de gestação em razão de parto antecipado;
- d- em caso de parto de natimorto;
- e- em caso de aborto espontâneo ou previsto em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), correspondente a 2 (duas) semanas;
- f- pelo agente público que adotar ou possuir guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos incompletos.<sup>3</sup>

O salário-maternidade não será interrompido quando do falecimento da criança. Conhecido o fato, caberá à área de gestão de pessoas a atualização do SIGRH quanto à data fim de inscrição de dependente da agente pública, se for o caso.

---

<sup>1</sup> É agente público vinculado ao RGPS o agente político, o ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão e o admitido em emprego de natureza temporária (ACT e CLT).

Em razão do risco para a vida do feto ou da criança ou para a recuperação da gestante, poderá ser prorrogado o período de salário-maternidade, mediante avaliação pericial, em até 14 (quatorze) dias antes ou depois do parto.

<sup>2</sup> Os motivos definidos nas letras “a”, “d” e “e” serão concedidos após avaliação pericial.

<sup>3</sup> O salário-maternidade é devido à adotante independentemente da mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança. É indispensável constar na nova certidão de nascimento da criança ou no termo de guarda judicial, o nome do segurado adotante ou guardião para fins de adoção.

Na situação de agentes públicos adotantes do mesmo sexo, será concedido salário-maternidade a um deles.

Não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos ao RGPS/IPREV.

O pagamento do salário-maternidade não poderá ser cancelado, salvo se, após a concessão, for detectado fraude ou erro administrativo.

No caso de falecimento do segurado do RGPS que fizer jus ao benefício de salário-maternidade (nos casos de parto, adoção ou guarda para fins de adoção), o benefício será devido por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que possua qualidade de segurado do RGPS e carência na data do fato gerador do benefício originário.<sup>4</sup>

O Estado é responsável pelo pagamento do benefício, que corresponde a 100% (cem por cento) do valor mensal da remuneração ou salário ou, em caso de remuneração ou salário variável (gratificação, hora-extra, abono, comissões, etc.), igual à média dos seis últimos meses de trabalho.<sup>5</sup>

O benefício não está sujeito ao teto máximo ou ao período de carência, tanto na situação gestante ou adotante.

Na hipótese do contrato da gestante admitida em emprego de natureza temporária possuir data fim inferior a data fim do salário-maternidade, haverá prorrogação da data de término do contrato até o limite do salário-maternidade.

Quando da exoneração de gestante ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, será devida indenização em pecúnia correspondente ao período de desligamento até 5 (cinco) meses posterior ao parto.

Se a agente pública segurada exerce atividades concomitantes, e esteja em razão das mesmas vinculadas em ambas ao RGPS, tem direito a um salário-maternidade para cada emprego.

Quando a agente pública possui dois vínculos com o Estado, em que um deles é de servidora efetiva (cargo efetivo estatutário), aplica-se em caso de parto da servidora os procedimentos constantes no manual administrativo Licença para Repouso à Gestante e, no caso de adoção ou guarda judicial os procedimentos constantes nos manuais administrativos Licença Especial para Adoção de Menor e Licença Paternidade.

---

<sup>4</sup> O benefício não será devido ao cônjuge ou companheiro segurado sobrevivente no caso de ocorrer, também, o falecimento da criança, seu abandono ou nas hipóteses de perda ou destituição do poder familiar em decisão judicial.

<sup>5</sup> O 13º (décimo terceiro) salário e a gratificação de férias não são considerados remuneração ou salário variável.

O afastamento é assegurado à lactante por até duas horas diárias ou da escala de trabalho para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o filho completar 6 (seis) meses de idade, sendo que para os casos com carga horária inferior será aplicada a proporcionalidade. O afastamento é solicitado no setorial ou seccional de gestão de pessoas.

O auxílio-natalidade, benefício devido ao segurado quando do nascimento de filho, deixou de ser concedido pelo INSS desde 01.01.1996 (Orientação Normativa INSS/SSBE nº 14, de 22.12.95).

Em razão do que dispõe a Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000, que estabelece a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, quando em usufruto do salário-maternidade a agente pública deixa de ter direito ao referido benefício.

### **Professor/ACT - SED e FCEE**

À agente pública professora na SED e FCEE, regida pela LC nº 456, de 11 de agosto de 2009, se aplica às disposições da LC nº 447, de 07 de julho de 2009, que ampliou o prazo da licença maternidade às servidoras efetivas para 180 (cento e oitenta) dias, conforme definido na liminar expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina referente ao processo nº 023.10.043870-1 da Comarca da Capital.<sup>6</sup>

### **Salário-maternidade na situação de adoção de criança**

Além da certidão de nascimento da criança adotada ou do termo de guarda judicial a fins de adoção, a Agência de Previdência Social exige:

- CLT: Requerimento de Benefício por Incapacidade (padronizado pelo INSS);
- ACT sob o regime administrativo especial, agente político ou detentor de cargo em comissão sem vínculo efetivo: Requerimento de Benefício por Incapacidade, Relação dos Salários de Contribuição e Declaração de Tempo de Contribuição (padronizado pelo INSS).

---

<sup>6</sup> No caso de natimorto será concedido salário-maternidade para o período de 120 (cento e vinte) dias. O salário-maternidade será de 120 (cento e vinte) dias quando ocorrer o falecimento da criança no seu curso. Não é concedida em avaliação pericial, prorrogação do período de salário-maternidade em até 14 (quatorze) dias antes ou depois do parto, pois a segurada já possui o reconhecimento de 180 (cento e oitenta) dias de benefício.

O Requerimento de Benefício por Incapacidade, Relatório de Contribuição e Declaração de Tempo de Contribuição substituem:

- CTPS ou CT;
- Atestado de Afastamento de Trabalho preenchido pelo órgão ou entidade de lotação com as informações referentes ao afastamento;
- Relação dos Salários de Contribuição com todos os salários recebidos a partir de julho de 1994;
- discriminação das parcelas dos salários de contribuição quando existir salário variável;
- atos de nomeação/admissão ou exoneração/dispensa.

As Agências de Previdência exigem ainda, quando do comparecimento na data e horário do agendamento, documento de identificação com foto, que permita o reconhecimento da requerente; e o número do CPF.

O não comparecimento na data agendada na APS implica em indeferimento do benefício. Se a segurada não puder comparecer, deve constituir um procurador. O modelo de Procuração pode ser encontrado nas APS's ou na internet (<https://www.inss.gov.br>).

## **Procedimentos Administrativos**

### **Salário-maternidade após do nascimento da criança<sup>7</sup>**

#### **Agente Público**

- Apresentar a certidão de nascimento da criança no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, até o máximo 2 (dois) dias úteis após o nascimento.

#### **Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas**

- Recepcionar a certidão de nascimento.
- Registrar o salário-maternidade no SIGRH.<sup>8</sup>
- Registrar o dependente em módulo específico do SIGRH.

---

<sup>7</sup> Em razão do risco para a criança ou gestante, poderá ser prorrogado em 14 (quatorze) dias o salário maternidade, após avaliação pericial. A segurada deverá apresentar atestado médico com CID para solicitar o benefício após o término do benefício em vigor.

<sup>8</sup> Na hipótese da gestante estar em auxílio-doença na data do nascimento da criança, o SIGRH processará, automaticamente, a data fim deste para data imediatamente anterior ao início do salário-maternidade.

- Adotar os procedimentos administrativos e computacionais estabelecido no Manual Administrativo Tributação - Dedução de IRRF.
- Digitalizar a certidão de nascimento e arquivar no SIGRH.
- Adotar os procedimentos de arquivamento de documentos cadastrais utilizados pelo órgão/entidade.

## Salário-maternidade antes do nascimento da criança<sup>9</sup>

### Agente Público

- Apresentar no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas o atestado médico com CID emitido por médico assistente, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após sua emissão.<sup>10</sup>
- Não sendo apresentado atestado médico até o prazo estabelecido, quando da solicitação do benefício a agente pública ou pessoa designada pela mesma, deverá apresentar, ainda, o formulário “Requerimento de Agendamento de Avaliação Pericial Fora do Prazo” (MLR-32).<sup>11</sup>
- Realizar a avaliação médica pericial no local, data e horário agendado.
- Apresentar na avaliação pericial realizada pelo Órgão Médico Oficial do Estado:
  - atestado médico legível;
  - formulário Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial - Agente Público do RGPS (MLR-120) constando os dados de encaminhamento para a avaliação;<sup>12</sup>
  - ultrassonografia obstétrica recente, se tiver realizado, e ou cartão pré-natal;
  - declaração de internação hospitalar, se for o caso;<sup>13</sup>
  - documento de identificação com foto (poderá ser cópia).

<sup>9</sup> Em razão do risco para a vida do feto, poderá ser antecipada a prorrogação do salário-maternidade em 14 (quatorze) dias, após avaliação pericial. A segurada deverá apresentar atestado médico com CID para solicitar o benefício.

<sup>10</sup> Em conformidade com a Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, ambas do Conselho Federal de Medicina, quando o atestado médico é para fins de avaliação pericial, deverão constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do profissional de saúde, o número do registro no Conselho Regional e a assinatura.

<sup>11</sup> A apresentação de justificativa não garante o agendamento da avaliação pericial.

<sup>12</sup> Deverá constar no formulário Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial - Agente Público do RGPS (MLR-120) a assinatura da chefia imediata (diretor/gerente) ou da área. Não constando a assinatura, caberá ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas informar à chefia imediata ou da área sobre a existência de agendamento.

<sup>13</sup> A declaração de internação hospitalar serve para justificar a ausência da agente público na avaliação pericial.

- Não ocorrendo o comparecimento na avaliação pericial agendada, o agente público ou pessoa designada pelo mesmo, deverá apresentar o formulário “Requerimento de Reagendamento de Avaliação Pericial” (MLR-33), para a realização de novo agendamento no Órgão Médico Oficial do Estado.<sup>14</sup>

### **Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas**

- Recepcionar até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão o atestado médico, conferindo se está legível o CID e se constam as informações mínimas definidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- Agendar em até 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão do atestado, avaliação médica pericial na unidade de saúde do servidor.
- Preencher o formulário Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial - Agente Público do RGPS (MLR-120), que será apresentado na avaliação pericial acompanhado dos demais documentos, com as informações funcionais da agente pública e do agendamento.
- Orientar a gestante sobre a documentação a ser apresentada quando da avaliação pericial.
- Orientar a gestante sobre a necessidade de apresentar, quando do nascimento da criança, a certidão de nascimento para registro de dependente no SIGRH.
- Orientar sobre o local, data e horário da avaliação médica pericial a ser realizada pelo Órgão Médico Oficial do Estado.

### **Unidade de Saúde do Servidor**

- Agendar e efetuar avaliação médica pericial.
- Comunicar o resultado da avaliação à gestante.
- Registrar a concessão no SIGRH conforme o tipo específico de concessão: de 120 (cento e vinte dias) para parto ou natimorto, de 14 (quatorze) dias em caso de aborto espontâneo previsto em lei e para o caso de prorrogação antecipada do salário-maternidade.
- Orientar e prestar esclarecimentos ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.
- Manter controle das informações armazenadas nos prontuário médicos.

---

<sup>14</sup> A apresentação de justificativa não garante o agendamento de nova avaliação pericial.

### Agente Público

- Apresentar no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas a certidão de nascimento ou termo de guarda judicial para fins de adoção, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após sua emissão.<sup>15</sup>
- Agendar no site <http://www.previdencia.gov.br> a avaliação pericial e apresentar-se conforme agendamento realizado na Agência de Previdência Social. O agente público poderá, ainda, no mesmo site, optar em preencher requerimento de salário-maternidade, que deverá ser entregue junto com a documentação exigida, na Agência de Previdência Social.
- Apresentar no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, até o máximo 2 (dois) dias úteis após o conhecimento, a carta concessória emitida pela Agência de Previdência Social.

### Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Recepcionar o adotante até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da certidão de nascimento ou termo de guarda judicial para fins de adoção.
- Registrar o benefício apenas com data de início no SIGRH.
- Orientar o agente público sobre os procedimentos e documentos que envolvem a concessão do benefício, inclusive sobre a necessidade de retornar ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas até 2 (dois) dias úteis após a obtenção da carta concessionária expedida pela Agência de Previdência Social.
- Orientar o agente público sobre a documentação a ser apresentada na Agência de Previdência Social.
- Emitir pelo SIGRH a documentação a ser apresentada pelo agente público na Agência de Previdência Social.
- Registrar no SIGRH a data do retorno do agente público as suas atividades após apresentação da carta concessionária emitida pela Agência.
- Registrar o dependente no SIGRH.

---

<sup>15</sup> Em conformidade com a Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, ambas do Conselho Federal de Medicina, quando o atestado médico é para fins de avaliação pericial, deverão constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do profissional de saúde, o número do registro no Conselho Regional e a assinatura.

- Adotar os procedimentos administrativos e computacionais estabelecido no Manual Administrativo Tributação - Dedução de IRRF.
- Digitalizar a documentação apresentada e arquivar no SIGRH.
- Sendo negado o benefício pela Agência de Previdência Social, registrar no SIGRH a data fim do benefício quando o agente público retornar as suas atividades.

## **Indenização à Gestante Exonerada (ocupante exclusivamente de cargo em comissão)**

### **Agente Público**

- Apresentar no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, quando a exoneração ocorrer antes do parto:
  - requerimento de solicitação de indenização;
  - atestado médico legível e com CID, emitido por médico assistente;<sup>16</sup>
  - ultrassonografia obstétrica recente.
- Apresentar no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, quando a exoneração ocorrer após o parto:
  - requerimento de solicitação de indenização;
  - certidão de nascimento da criança.
- Realizar a avaliação médica pericial no local, data e horário agendado quando a exoneração ocorrer antes do parto.

### **Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas**

- Orientar a agente pública exonerada do cargo em comissão, sobre a documentação e os procedimentos a serem adotados para que ocorra a indenização, conforme a situação.
- Indenização quando a agente pública está grávida:
  - receber a documentação apresentada;
  - atuar a documentação e instruir o processo que será encaminhado à unidade de saúde do servidor;
  - receber o processo com o laudo médico emitido pelo Órgão Médico Oficial do Estado;
  - instruir o processo e encaminhar à Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA) para pagamento.
- Indenização para agente pública que já realizou o parto:
  - receber a documentação apresentada;
  - atuar a documentação e instruir o processo que será encaminhado à GEREF/DGDP/SEA para pagamento.

---

<sup>16</sup> Em conformidade com a Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, ambas do Conselho Federal de Medicina, quando o atestado médico é para fins de avaliação pericial, deverão constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do profissional de saúde, o número do registro no Conselho Regional e a assinatura.



## **Unidade de Saúde do Servidor**

- Recepcionar o processo de indenização.
- Agendar e comunicar a solicitante sobre o local, data e horário da avaliação médica pericial.
- Efetuar avaliação médica pericial.
- Comunicar o resultado da avaliação à gestante.
- Registrar a concessão no SIGRH: avaliação para fins diversos.
- Encaminhar processo com laudo médico ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.
- Manter controle das informações armazenadas nos prontuário médicos.

## **Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA)**

- Recepcionar o processo de solicitação de indenização.
- Realizar os cálculos e realizar o pagamento.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade de origem, para conhecimento e posterior arquivamento.

## **Formulários**

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Avaliação Pericial Fora do Prazo \(MLR-32\)](#)

[Requerimento de Reagendamento de Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#)

[Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial - Agente Público do RGPS \(MLR-120\)](#)

[Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#)

[Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito - Órgão/Entidade Externa \(MLR-183\)](#)

## **Definição de Siglas**

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual.

[Sigla dos Manuais](#)

## Perguntas Frequentes

### 1) O salário-maternidade só pode ser solicitado após o parto?

Não. A agente pública poderá solicitar o benefício a partir do 8º (oitavo) mês ou 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto.

### 2) Durante o período do salário-maternidade a agente pública pode trabalhar?

Não. O pagamento do salário-maternidade está condicionado ao afastamento do trabalho ou atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício. Sendo identificado o exercício de atividade concomitante durante todo o período do salário-maternidade, caberá a devolução dos valores recebidos no benefício.

### 3) Se a criança nascer morta é concedido salário-maternidade?

Sim. O benefício será de 120 (cento e vinte) dias em caso de nascimento a partir da 23ª (vigésima terceira) semana (6º mês) de gestação, mesmo que a criança nasça morta ou venha a falecer após o nascimento.

### 4) Quando há aborto a segurada tem direito ao salário-maternidade?

Sim, desde que o aborto seja espontâneo ou previsto em lei (estupro ou risco de vida para a mãe). Neste caso o benefício é de 2 (duas) semanas.

### 5) O que é avaliação pericial em trânsito?

É a avaliação pericial realizada pela unidade de saúde do servidor mais próxima da agente pública gestante, no Estado de Santa Catarina, a fim de conceder o benefício salário-maternidade antes do nascimento da criança. Procedimento utilizado quando a agente pública está em município diferente do local de lotação. Para solicitar o benefício em trânsito, a agente pública deverá preencher o formulário Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito (MLR-182), que será apresentado na unidade de saúde mais próxima<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Está disponível no site [www.portaldoservidor.sc.gov.br](http://www.portaldoservidor.sc.gov.br) (link Gestão de Saúde - Perícia Médica) o endereço das unidades de saúde do servidor de Santa Catarina.

## 6) Há avaliação pericial em trânsito fora do Estado?

Estando apta para obter o benefício, a agente pública gestante poderá solicitar avaliação fora do Estado de Santa Catarina. Deverá preencher o formulário Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito (MLR-182) e encaminhá-lo à Gerência de Perícia Médica ([gepem@sea.sc.gov.br](mailto:gepem@sea.sc.gov.br)), que providenciará documento oficial solicitando que o órgão médico oficial do outro Estado realize a avaliação pericial. O órgão pericial do outro Estado, após o exame pericial, emite documento informando o resultado da avaliação.

## 7) Agente pública de outro órgão ou entidade estadual poderá realizar avaliação pericial em Santa Catarina?

Sim. Deverá ser encaminhado, via ofício expedido pelo órgão pericial de origem, o formulário Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito - Órgão/Entidade Externa (MLR-183), devidamente preenchido, para o e-mail [gepem@sea.sc.gov.br](mailto:gepem@sea.sc.gov.br). Após análise da solicitação, a GEPEM registra no SIGRH os dados cadastrais e define o local da realização da avaliação.<sup>18</sup>

## Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: [http://www.alesc.sc.gov.br/portal\\_alesc/legislacao](http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao))

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

### Constituição Federal do Brasil, de 1988.

**Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98;** modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

**Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91;** dispõe sobre a organização da Seguridade Social.

**Lei Federal nº 8.213, de 24.07.91 (DOU de 14.08.91);** dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**Lei Federal nº 9.717, de 27.11.98;** dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.99 (DOU de 07.05.99. Republicado em 12.05.99);** aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

---

<sup>18</sup> A responsabilidade pela homologação do resultado da avaliação pericial é do órgão pericial de origem do agente público.

**Lei nº 9.876, de 26.11.99;** dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

**Decreto Federal nº 3.265, de 29.11.99** (DOU de 30.11.99).

**Decreto Federal nº 3.668, de 22.11.00** (DOU de 23.11.00).

**Lei nº 11.647, de 28.12.00 (DOE de 01.01.01);** dispõem sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**Decreto Federal nº 4.079, de 09.01.02** (DOU de 10.01.02).

**Lei Federal nº 10.421, de 16.04.02;** dispõe sobre o direito da mãe adotiva à licença maternidade e ao salário maternidade.

**Lei Complementar nº 447, de 07.07.09;** Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providencias.

**Decreto nº 3.338, de 26.06.10;** aprova o Manual de Normas Técnicas Médico-Periciais - Segunda Edição.

**DPro nº 001/2011 - PGE/GAB, de 28.04.11.**

**Instrução Normativa nº 77, de 21.01.15 (DOU DE 22.01.15);** estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social.

**Art. 11 da Lei nº 16.861, de 28.12.15;** disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Instrução Normativa nº 1/SEA, de 19.03.15** (DOE de 25.03.15); dispõe sobre os procedimentos de afastamentos concedidos aos agentes públicos que estão vinculados compulsoriamente ao RGPS, no âmbito da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo Estadual.

---

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.*

*(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*